Lei n° 460/10, de 27 de abril de 2010.

Autoriza o Município de Santa Bárbara do Monte

Verde a contratar com o Banco de Desenvolvimento

de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito

com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), destinadas à aquisição de ônibus escolares no âmbito do programa de BNDES denominada **CAMINHO ESCOLAR,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2°-** As operações de crédito de que trata o art. 1° desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais.

a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo

(TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4%

(quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de

carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG,

a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social - BNDES.

b) a dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, contados a

partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo

de carência com juros pagos trimestralmente, e até 66 (sessenta e

seis) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será

requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o

limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3°-** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamentos, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.**  As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4°-** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único -** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5°-** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que

possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e

BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da

assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer

controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6°-** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7°-** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer a face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de abril de 2010.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal